

DG 24.08.2010
DOU 09.09.2010



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SEU C
CONTRATO TRE-PI N.º 45/2010

**CONTRATO DE FILMAGEM DO
PROCEDIMENTO DENOMINADO “VOTAÇÃO
PARALELA” NAS ELEIÇÕES 2010, FIRMADO
ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PIAUÍ E A EMPRESA D. DE SOUSA LIMA
PRODUÇÕES DE FESTA LTDA.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5601, de 07 de abril de 2006, na seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **D. DE SOUSA LIMA PRODUÇÕES DE FESTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.088.108/0001-52, estabelecida na Rua Raimundo Vilanova, nº 829, Bairro Mafrense, em Teresina-PI, CEP: 64005-740, neste ato representado por **Denes de Sousa Lima**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 692.489.743-68 e RG nº 1.334.557/SSP-PI, na seqüência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **CONTRATO DE FILMAGEM DO PROCEDIMENTO DENOMINADO “VOTAÇÃO PARALELA” DAS ELEIÇÕES 2010**, sob a forma de execução indireta, por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, respeitando os demais dispositivos desta Lei, nos termos do Processo Administrativo nº 189/2010 – COAAD (SADP 19056/2010) sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de filmagem do procedimento denominado “Votação Paralela”**, estabelecida na Resolução TSE nº 23.205, de 09 DE FEVEREIRO DE 2010, a ser realizado na sede do TRE-PI, devendo ser filmados tanto as urnas eletrônicas envolvidas quanto o ambiente de votação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço compreende a filmagem da “votação paralela”, na sede do TRE-PI, sendo dividido em 2 partes, conforme disposto abaixo:

2.1. FILMAGEM DA URNA ELETRÔNICA

A auditoria será realizada em três urnas eletrônicas, sendo necessária uma câmera para filmar cada urna.

A urna será manipulada por um operador da Justiça Eleitoral, que será denominado a partir de agora de “**OPERADOR DA URNA**”.

A câmera será manipulada por um operador da empresa contratada, que será denominado a partir de agora de “**OPERADOR DA CÂMERA**”.

OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SÃO:

QUANTIDADE DE CÂMERAS	03
QUANTIDADE DE OPERADORES DE CÂMERA	01
CARACTERÍSTICAS DA IMAGEM	<ul style="list-style-type: none"> • Voltada diretamente para a urna, focando a área do monitor e o respectivo teclado, permitindo a visualização efetiva do que está sendo demonstrado na tela da urna. • No canto inferior esquerdo da imagem, deverão ser colocadas a Data e a Hora, de acordo com o horário oficial local, no formato “99/99/9999 99:99”.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	<ul style="list-style-type: none"> • Dia 03/10/2010 (1º turno), das 07:00 até 17:30 • Dia 31/10/2010 (2º turno), se houver, das 07:00 até 17:30
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Somente em Teresina (na sede do TRE-PI).
FIXAÇÃO DA CÂMERA	As câmeras das urnas deverão estar posicionadas de forma fixa (tripé)
GRAVAÇÃO DO SOM	Cada câmera deverá estar conectada a um microfone <i>headset</i> , visando a não prejudicar a gravação da voz do OPERADOR DE URNA no DVD.
ILUMINAÇÃO	A CONTRATADA deverá prover iluminação auxiliar suficiente para garantir a qualidade da imagem que estará sendo gravada.
MÍDIA	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Característica:</u> DVD (gravação digital) • <u>Quantidade:</u> Deverá ser disponibilizado o número de DVDs necessário para todo o período da gravação. • <u>Identificação:</u> Todos os DVDs deverão conter identificação, fazendo referência ao patrimônio da urna que está sendo filmada e ao horário de gravação, no formato: “Patrimônio: 999.999. Gravação das 99:99 às 99:99”.
CONTINGÊNCIA	Caso haja algum problema com a câmera, que impeça que a filmagem possa ser realizada, a mesma deverá ser substituída imediatamente, a fim de que o processo de filmagem não sofra solução de continuidade.

2.2. FILMAGEM DO AMBIENTE

Uma quarta câmera fará a filmagem de todo o ambiente da votação paralela.

OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SÃO:

QUANTIDADE DE CÂMERAS	01
QUANTIDADE DE OPERADORES DE CÂMERA	01
CARACTERÍSTICA DA IMAGEM	A câmera será posicionada de forma que a filmagem abranja todo o ambiente, registrando todas as ocorrências.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	<ul style="list-style-type: none"> • Dia 03/10/2010 (1º turno), das 07:00 até 19:00. • Dia 31/10/2010 (2º turno), se houver, das 07:00 até 19:00.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Somente em Teresina (sede do TRE-PI), localizado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico – Bairro Cabral.
FIXAÇÃO DA CÂMERA	A câmera deverá estar posicionada de forma fixa (tripé)
ILUMINAÇÃO	A CONTRATADA deverá prover iluminação auxiliar suficiente para garantir a qualidade da imagem que estará sendo gravada.
MÍDIA	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Característica:</u> DVD (gravação digital) • <u>Quantidade:</u> Deverá ser disponibilizado o número de DVDs

	necessário para todo o período da gravação. • <u>Identificação</u> : Todos os DVDs deverão conter identificação, fazendo referência ao horário de gravação, no formato: "Ambiente. Gravação das 99:99 às 99:99".
CONTINGÊNCIA	Caso haja algum problema com a câmera, que impeça que a filmagem possa ser realizada, a mesma deverá ser substituída imediatamente a fim de que o processo de filmagem não sofra solução de continuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA na execução dos serviços deverá observar as seguintes disposições:

- a) Após o encerramento dos trabalhos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os DVDs deverão ser entregues identificados ao Presidente da Comissão de Auditoria.
- b) A instalação das câmeras no ambiente do TRE deverá ser feita no dia anterior à gravação, a partir das 08:00, sob orientação do Presidente da Comissão de Auditoria.
- c) Antes que seja realizada a troca das fitas ou qualquer operação que resulte na interrupção do procedimento de filmagem, o Presidente da Comissão de Auditoria deverá ser avisado.
- d) Quaisquer alterações e os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a importância de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais) referente ao Primeiro Turno de Eleições e R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais) ao Segundo Turno, se houver, perfazendo um total de **R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima será pago, através de depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, referente a cada etapa da contratação (1º e 2º Turnos), no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente certificada pelo Fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente, após a comprovação da efetiva prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

PARÁGRFO TERCEIRO - Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será a partir da data fixada na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, em até 10 dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, **até o dia 30 de dezembro de 2010**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.061.0570.4269.0001-Pleitos Eleitorais; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da obrigação da contratada de fiscalizar o serviço, a fiscalização do contrato ficará a cargo do Titular da **Comissão de Auditoria e Votação Paralela do TRE/PI** ou por servidor da Comissão designado, cujas atribuições principais são as seguintes:

- a) Inteirar-se de todo o conteúdo do termo contratual;
- b) Acompanhar a execução do contrato, registrando em arquivo próprio as ocorrências verificadas;
- c) Propor alterações ao contrato visando a uma maior eficiência na execução do mesmo;
- d) Oficiar à CONTRATADA para solicitar correções na execução do contrato, ou outras providências necessárias à regularização do mesmo, deferindo-lhe prazo para tanto;
- e) Solicitar, por escrito, à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças depois de esgotadas as diligências referidas na alínea "d", a autuação de processo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA, quando configurado prejuízo efetivo e potencial à Administração Pública, indicando o dispositivo contratual infringido e juntando os documentos que comprovem as providências tomadas pela fiscalização junto à empresa Contratada;
- f) Efetuar a certificação da prestação dos serviços regularmente executados, procedendo à devolução, via ofício, à CONTRATADA, dos documentos fiscais, para eventuais correções que se fizerem necessárias;
- g) Prestar, à CONTRATADA, mediante ofício, toda informação necessária à boa execução dos serviços contratados;
- h) Prestar os esclarecimentos necessários acerca da execução do contrato a qualquer unidade deste Regional, quando solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Fiscal da CONTRATANTE, os quais em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Contrato encontra-se vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 189/2010 – COAAD (SADP 19056/2010), que é parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato na forma e nas condições aqui estipuladas, bem como nos termos do Projeto Básico n.º 14/2010 – Eleições elaborado pela Coordenadoria de Apoio Administrativo e da proposta encaminhada pela empresa em 13/08/2010, no que não lhe contrarie, e, ainda, ao seguinte:

- a) Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esse Órgão;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-PI;
- f) Substituir imediatamente, sem que haja descontinuidade da prestação dos serviços, os equipamentos que apresentem defeitos ou que não estejam de acordo com o especificado pelo CONTRATANTE;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do contrato, na execução dos serviços contratados, atendendo prontamente suas observações e exigências;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- i) Comprometer-se a apresentar funcionários capacitados para operar os equipamentos;
- j) Reservar prioridade absoluta ao CONTRATANTE para atendimento das suas solicitações, em qualquer dia e hora, evitando assim a descontinuidade de serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei 8.666/93;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pela fiscalização do Contrato, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços;
- c) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização dos serviços, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- d) Efetuar o pagamento na forma pactuada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa CONTRATADA não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a

qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina, 27 de agosto de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sidnei Antunes Ribeiro

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

D. DE SOUSA LIMA PROCUÇÕES DE FESTA LTDA

Denes de Sousa Lima

Empresário

TESTEMUNHAS:

Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20

Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91

EMPRESA	
Recebido em: <u>16/09/2010</u>	
Às _____ horas	Assinatura
Ofício nº 417/2010	

FISCAL	
Recebido em: <u>16/09/2010</u>	
Às <u>13h30</u> horas	Assinatura